



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 2171/2020
Data: 21/02/2020 - Horário: 10:08
Legislativo

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da devolução integral e em espécie do troco, para os estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Alagoas, que forneçam produtos ou serviços diretamente ao consumidor”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas/AL, por proposta da Deputada Flavia Cavalcante, com base no art. 146, III, do Regimento Interno, concomitante com art. 86, *caput*, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º. É obrigatória, na venda de bens ou serviços aos consumidores, no Estado de Alagoas, a devolução integral do troco, em espécie, ao consumidor, quando o pagamento também for feito em moeda corrente.

Art. 2º. Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º. Fica proibida a substituição do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos, prévia e expressamente, pelo consumidor.

Art. 4º. É obrigatória a fixação de placas informativas, nos estabelecerimentos comerciais, que reproduzam o teor dos arts. 1º a 3º desta Lei, bem como o telefone do PROCON-AL, em local visível do caixa ou similar, onde ocorram os recebimentos ou pagamentos em dinheiro.

Parágrafo único. A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20m x 0,30m.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da devolução integral e em espécie do troco, para os estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Alagoas, que forneçam produtos ou serviços diretamente ao consumidor”.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 19 de Fevereiro de 2020.


FLÁVIA MARIA SILVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Deputada Estadual – PRTB



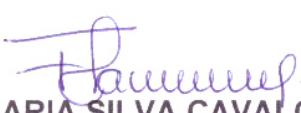
**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

JUSTIFICATIVA

A falta de troco em estabelecimentos comerciais em todo o Estado é cada vez mais recorrente, o que muitas vezes faz com que o consumidor seja obrigado a receber produtos que não deseja para compensar a falta do valor exato. No município de Maceió a prática já é proibida pela Lei nº 6.315 de 2014 de autoria do Vereador Kelmann Vieira.

Por entender que todo o Estado de Alagoas sofre com tais práticas, peço aos nobres pares pela aprovação do presente projeto para que possamos sanar esse tipo de irregularidade e assim beneficiar os cidadãos que são a parte vulnerável da relação fornecedor e consumidor.

Maceió/AL, 19 de Fevereiro de 2020.


FLAVIA MARIA SILVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Deputada Estadual – PRTB